



OFÍCIO Nº 321/2024– SEMMA/GAB

Bragança – PA, 05 de novembro de 2024.

Ao Senhor

TIAGO SANTOS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL

Passagem Nossa Senhora da Glória, S/N, Riozinho

CEP 68600-000 – Bragança/PA

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE REGULAMENTO DA III
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Prezado Senhor,

Honrados em cumprimentá-lo, fazendo uso do presente, em virtude da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente do Município de Bragança, que será realizada em 21 de novembro do ano em curso. Solicitamos gentilmente que seja publicado no átrio da PMB e no SITE oficial da Prefeitura o Regulamento (cópia em anexo) da Conferência Municipal de Meio Ambiente, para que a população possa ter ciência e opinar sobre o regulamento em questão.

Na certeza de Vossa atenção, subscrevemo-nos com apreço e estima.

Respeitosamente,

Danilo César Lima Gardunho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022

Dr. Danilo César Lima Gardunho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 026/2022

PALACETE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Bragança

SEMADS

Recebido em: 05/11/24

Por: 

Passagem Nossa Senhora da Glória, S/N, Riozinho
CEP: 68600-000 - Bragança/PA

Contato: (91) 98476-3574 / semma.braganca.pa@gmail.com

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º. A 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 21 de novembro de 2024 no Teatro Museu da Marujada, localizado na travessa Cônego Miguel s/n, em frente a praça Antônio Pereira no município de Bragança-Pa.

Art. 2º. A 3ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024 e Decreto Municipal Nº101/2024.

Art. 3º. A 3ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º. A 3ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º. A 3ª CMMA tem como tema “Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em cinco eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos, disponível na página do Governo Federal <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA>.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo Poder Público Municipal, com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, representantes de setores privados e da sociedade civil organizada.

Art. 7º. A 3ª CMMA será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo suplente do presidente do conselho municipal de defesa do meio ambiente- COMDEMA.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º. O credenciamento dos(as) participantes da 3ª CMMA será realizado de forma presencial no dia do evento, com início às 08 as 09h da manhã com o objetivo de identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º. Na 3ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II – Convidados (as) com direito a voz; e
- III – Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º. Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA, serão considerados Participantes Natos.

§2º. As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º. Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de Bragança, apresentando o título de eleitor.

Art. 11º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12º. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13º. A 3ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Credenciamento e café da manhã: 08h às 09h
- Cerimônia de abertura: 09h às 10h
- 1ª Palestra (10h às 10:30h): Transformação Ecológica- Dr. Marcus Fernandes;
- 2ª Palestra (10:30 às 11h): Mitigação (ICMBio);
- 3ª Palestra (11h às 11:30h): Adaptação e preparação para desastres (Me. Ubiranilson/COMPDEC);
- Almoço: 12h às 14h;
- Dinâmica dos eixos: 14h às 15h
- Coffee break: 15h às 15:30h
- Plenária com leitura, defesa e priorização das propostas: 15:30h às 17h
- Apresentação das candidaturas e eleição dos delegados: 17h às 17:30h
- Encerramento: 17:30h às 18h.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública, disponível no átrio e no site oficial da prefeitura de Bragança, <https://braganca.pa.gov.br> que será validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 15/11/24. Para mais informações entrar em contato pelo endereço eletrônico e-mail: dgadssemma@gmail.com

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14º. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15º. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16º. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17º. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18º. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º. A Plenária Final é o momento de: leitura, defesa e Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21º. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora.

Art. 22º. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23º. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24º. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25º. Na Plenária Final, serão eleitas 4 pessoas delegadas e 4 suplentes para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela organização da conferência estadual.

Art. 26º. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Bragança.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 °. A escolha das 04 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, a prioridade seja de povos/comunidades tradicionais;
- 25% de representantes do setor privado; e
- 25% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 04 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 28 °. A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 °. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 °. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança, 04 de novembro de 2024

Raquel do E. S. A. Nascimento
Diretora de Departamento de Gestão Ambiental

DGADS
Decreto Municipal Nº 042/2017

Raquel do E. S. A. Nascimento
Raquel do E.S.A. Nascimento
Dpto. de Gestão Ambiental/DGADS-SEMMA
Decreto Municipal nº 042/2017

Danião César Lima Gardunho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022
Danilo César Lima Gardunho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 026/2022